



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.413, DE 06 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PUNTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ponto facultativo ao servidor público municipal na data do seu aniversário.

Parágrafo único. Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

Art. 2º A disposição contida no artigo 1º tem como objetivo a valorização do servidor.

Art. 3º O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados e contratados por prazo determinado, exceto estagiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 06 de julho de 2015.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Paulo Correia
Chefe de Gabinete - Interino

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 06/07/2015

PREFEITURA DE MUZAMBINHO (MG)

Secretário de Administração
e recursos Humanos
PAULO CORREIA
RG M.1.066 342 (SSP-MG)